



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 445/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A COZILÂNDIA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP, PARA A FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AQUECIMENTO DE ÁGUA HORIZONTAL A VAPOR, EM QUE É BENEFICIÁRIO O HOSPITAL SANATÓRIO PARTENON, CONFORME PROCESSO Nº. 17/20.00-0128211-0.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Secretário de Estado da Saúde, Sr. FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ, portador da Carteira de Identidade nº. 5009204156 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 131.537.900-78, tendo como interveniente a Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº1501, terceiro andar, nesta capital, neste ato legalmente representada por seu titular, Sr. ROGÉRIO ARAÚJO DE SALAZAR, portador da Carteira de Identidade nº. 1038954143 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 571.608.050-20, e a COZILÂNDIA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.189.399/0001-26, com sede na Av. Bento Gonçalves, nº. 138 - apto. 115, Bairro Partenon - PORTO ALEGRE/RS, CEP: 90.650-000, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. JOSUÉ UZUN DURAND, portador da Carteira de Identidade nº. 31215-D CREA/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 278.703.240-00, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº. 17/20.00-0128211-0, Tomada de Preços nº. 039/CELIC/2018, Tipo de Licitação Menor Preço com Regime de Execução Indireta/Empreitada por Preço Unitário**, regendo-se pela Lei Estadual nº. 13.191/2009, Lei Estadual nº. 13.706/2011, subsidiada pelas normas da Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº. 123/ 2006, Lei Federal nº. 10.520/ 2002, Lei Estadual nº. 11.389/1999, Decreto Estadual nº. 42.250/ 2003, Decreto Estadual nº. 42.020/2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434/2003, Decreto Estadual nº. 45.273/2007, Decreto Estadual nº. 45.744/2008, Decreto Estadual nº. 48.160/2011, Decreto Estadual nº. 52.823/2015, Decreto Estadual nº 35.994, de 24 de maio de 1995, alterado pelo Decreto Estadual nº 52.823, de 22 de dezembro de 2015 e legislações posteriores, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto fornecimento e instalação de equipamento de aquecimento de água horizontal a vapor, com desinstalação e sucateamento dos dois equipamentos existentes e adequações de obra civil, para o Hospital Sanatório Partenon/SES, localizado à Av. Bento Gonçalves, nº 3722, município de Porto Alegre/RS, conforme elementos técnicos disponibilizados pela Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação do Rio Grande do Sul, suficientemente especificada nos projetos, memoriais e especificações técnicas, detalhes, catálogo de componentes e planilha orçamentária, que independente de suas transcrições constituem parte integrante deste instrumento, como se nele transcrito estivesse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto deste contrato será executado sob a forma de execução indireta, regime empreitada por preço unitário, de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e o cronograma físico-financeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço global a ser pago pelo CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados por meio deste instrumento é de **R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)**, constante da proposta vencedora da licitação, sendo **R\$ 3.000,00 (três mil reais centavos)** referente ao total de mão de obra e **R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)**, referente ao total dos materiais, sendo utilizado 15,57% de BDI para fornecimento dos materiais e de 20,81% de BDI para os serviços a serem realizados e 139,16% de Encargos Sociais, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro:

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

Etapas	Parcela (R\$)	Percentual
Parcela 1 (aos 60 dias)	R\$ 59.000,00	100%

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 20.95
Atividade/Projeto: 5860.0001
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.5106
Recurso: 0182
Empenho nº: 18004861754
Data do Empenho: 21/11/2018

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado de acordo com a medição dos serviços, com base no cronograma físico-financeiro, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização do contrato.

5.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias da protocolização da nota fiscal ou nota fiscal fatura.

5.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação, e nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da mesma empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões relativas à regularidade fiscal.

5.4 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa a regularidade fiscal junto a Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independente da localização da sede ou filial do licitante.

5.5 A protocolização somente poderá ser feita após a conclusão e liberação da etapa da obra e/ou serviço, conforme cronograma físico-financeiro por parte do órgão fiscalizador competente.

5.6 A liberação das faturas de pagamento por parte do Estado fica condicionada à apresentação, pelo CONTRATADO, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.

5.7 Haverá a retenção de todos os tributos nos quais o CONTRATANTE seja responsável tributário.

5.8 O CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura do CONTRATADO a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

5.9 A nota fiscal e ou nota fiscal/fatura deverá informar o Cadastro Específico do INSS - CEI da obra, quando exigível, o endereço da obra e deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

5.9.1 Na assinatura da ordem de início dos serviços:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

a) Anotação de Responsabilidade Técnica- ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT dos responsáveis técnicos pela execução da obra recolhida junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RS e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/RS.

b) Apólice de seguro de responsabilidade civil profissional do responsável técnico pela obra e/ou serviço, conforme Lei estadual nº 12.385, de 30-11-2005.

5.9.2 Na primeira parcela da obra e/ou serviço:

a) Licença ambiental de instalação junto ao órgão ambiental competente, nos casos previstos em lei.

b) Ordem da administração autorizando o início dos serviços.

c) Aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio pelo Corpo de Bombeiros – Brigada Militar e dos projetos de instalações elétricas, hidráulicas e de telefonia das concessionárias competentes, quando for o caso.

d) Certificado de matrícula junto ao INSS referente à obra.

e) Comprovação da garantia de execução do contrato nos termos da cláusula 11ª.

f) Atender o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal nº. 971 de 13-11-2009, artigos 161 e 291, quanto ao atendimento do PPRA, LTCAT, PCMAT, PCMSO, quando for o caso.

g) Alvará de construção junto à Prefeitura Municipal, quando cabível e, se necessário, o alvará de demolição;

h) Autorizações exigidas em obras com características especiais, como aquelas pertencentes a patrimônio histórico-cultural.

5.9.3 Em todas as parcelas da obra e/ou serviço

a) Cópia da folha de pagamento referente ao mês de competência, constando o CEI e endereço da obra.

b) FGTS/GFIP – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço relativo aos empregados da obra no mês de competência da parcela, constando o CEI e endereço da obra.

c) GPS – Guia de Recolhimento de Previdência Social relativa aos empregados da obra no mês de

competência da parcela, constando o CEI e endereço da obra.

d) Guia do Recolhimento de ISSQN, específica da obra, quando o contratante não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo.

e) Cópia do documento comprobatório de seu cadastro no Município correspondente, a identificação do serviço prestado e a alíquota própria, ou, ainda, a comprovação de que é imune, isento, ou que se reveste de característica especial de contribuinte em que fica dispensada a retenção de ISSQN, conforme §1º, artigo 4º, da Instrução Normativa CAGE nº 01 de 05 de maio de 2011.

g) Declaração da contratada de que possui escrituração contábil, que mantém a contabilidade atualizada, organizada, assinada por contabilista devidamente credenciado e pelo administrador da empresa.

5.9.4 Na última parcela da obra e/ou serviço:

a) CND – Certidão Negativa de Débito-INSS, referente à obra executada, constando a CEI e endereço da obra.

b) Cópia do Termo de Recebimento Provisório, elaborado pela fiscalização da obra.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 01/2011 da CAGE, o CONTRATANTE, na qualidade de Substituto Tributário, reterá da CONTRATADA até 5% (cinco por cento), referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação dos serviços contratados no Município de Porto Alegre/RS, conforme Lei Complementar 123, de acordo com o informado na Declaração da Prestadora, acostada às folhas 414, do processo Administrativo nº 17/20.00-0128211-0.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA SETIMA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

7.1 As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a 1% ao mês *pro-rata die*.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

8.1 O reajustamento deste contrato será permitido, desde que observado o interregno mínimo de um ano a contar da data da proposta, ou do último reajuste, sendo que no primeiro período de reajustamento será feita a adequação ao mês civil se for o caso.

8.2 Os preços do presente contrato serão reajustados anualmente pela variação do índice FGV, colunas nº 35, conforme divulgado pela revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, pela seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{I_i - I_o}{I_o}$$

onde:

R: é o valor de reajustamento;

V: é o valor contratual da parcela da obra ou do serviço a ser reajustado;

I_o: é o índice de preços verificado no mês do orçamento que deu origem ao contrato;

I_i: é o índice de preços verificado no 12º mês após transcorrido o prazo de 12 meses da data do orçamento ou do último reajuste.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

9.1 As obras e/ou serviços terão início no prazo de até **5 (cinco) dias**, a contar do recebimento da autorização de serviço.

9.2 A autorização de serviço somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

9.3 O prazo para a conclusão do objeto do contrato é de até **60 (sessenta) dias**, a contar do recebimento da autorização de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

10.1 A fiscalização da obra, objeto deste contrato, ficará a cargo do(a) **Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação**, conforme disposto no art.67, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contratado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.1.1 O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do contratante, conforme Decreto Estadual nº 52.823/15.

11.2 Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá à Administração, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva do CONTRATADO.

11.3 A Administração reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar qualquer dano eventualmente causado por seus empregados, ou quando o CONTRATADO deixar de cumprir as obrigações sociais, trabalhistas, ou inadimplemento das condições contratuais.

11.4 Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional quando devolvida deverá sofrer atualização monetária, "*pro-rata die*", pelo IGP-M, a contar da data do depósito até a data da devolução.

11.5 A garantia somente será liberada após o recebimento definitivo do objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA OBRA

12.1 O objeto do presente contrato tem garantia de 5 anos consoante dispõe o art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o CONTRATADO responsável por todos os encargos decorrente disso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do Edital, da proposta e deste instrumento, será recebido:

13.1.1 provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 15 dias; e

13.1.2 definitivamente, pela comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria de até 90 (noventa dias), que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

14.1. Dos Direitos:

14.1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

14.1.2. do CONTRATADO: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

14.2. Das Obrigações:

14.2.1. da CONTRATANTE:

14.2.1.1 efetuar o pagamento ajustado; e

14.2.1.2 dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

14.2.2. do CONTRATADO:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) a inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados, responsabilizando-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual - EPI e coletivo, de uso obrigatório;

f) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial atualizado do contrato, vedada a compensação entre acréscimos e supressões; e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos;

g) sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres;

h) providenciar a instalação de placa, contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos, como a placa do Governo do Estado, conforme modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE;

i) responsabilizar-se pela participação efetiva do profissional indicado na fase de habilitação como responsável técnico pela obra durante toda a execução das obras e/ou serviços do objeto deste contrato;

j) submeter à apreciação do contratante a substituição do responsável técnico indicado, referido no subitem anterior qualificando-o nos mesmos termos dos documentos de qualificação técnica exigidos no Anexo II.

k) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

l) manter durante toda a execução do contrato, no escritório destinado à administração da obra, uma via do edital, termo de referência e demais elementos técnicos para utilização pela fiscalização do CONTRATANTE.

m) manter, no local, o Diário de Obra devidamente atualizado com registro de todas as ocorrências;

n) desmanchar e refazer, às suas custas, dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE, todos os serviços em que se constatem defeitos, erros, falhas e quaisquer outras irregularidades, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pelo Engenheiro responsável pela fiscalização do Contrato;

o) informar à fiscalização da CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização;

p) fornecer e custear os materiais e equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços contratados e mão-de-obra especializada para a execução do objeto pretendido;

q) indenizar, imediatamente, os danos eventualmente causados ao CONTRATANTE e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços, ainda que involuntários;

r) responsabilizar-se pela vigilância da obra;

s) providenciar, junto aos Órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas, emolumentos e licenças necessárias à execução da obra: alvará, licença ambiental e outras;

t) registrar a obra junto ao INSS (matrícula CEI), Prefeitura Municipal e CREA e/ou CAU e, após sua conclusão, proceder a baixa dos registros nos citados órgãos;

u) manter, após a execução dos serviços, os locais utilizados completamente limpos;

v) responsabilizar-se por todas as providências judiciais ou extrajudiciais para a solução de questões vinculadas a danos causados a terceiros, tomadas em seu próprio nome e às suas expensas;

w) apresentar ao final da obra o "as built" dos projetos, incluindo as eventuais alterações promovidas nos projetos básicos e executivos, devidamente aprovados pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 78, 79 e 80 da Lei federal nº 8.666/93.

16.2 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

17.1 - O CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades:

17.1.1 advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

17.1.2 multa, sobre o valor atualizado do contrato:

a) de 5% sobre o valor total do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b) de 10% sobre o valor total do contrato nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;

c) de 0,5% por dia de atraso sobre a parcela entregue fora do prazo;

d) caso a obra ou o serviço seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa da alínea "c" será devolvido após o recebimento provisório; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

e) de 0,5% por dia de atraso frente ao prazo final da obra calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores.

17.1.2.1 as multas deverão ser recolhidas:

a) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação do CONTRATADO, podendo a CONTRATANTE descontá-la na sua totalidade, da garantia, da fatura ou do saldo remanescente relativo ao contrato, sob pena de inscrição em dívida ativa;

b) por meio de guia de arrecadação código 1583, nos contratos com órgãos da Administração Direta e com recurso orçamentário do Tesouro do Estado, conforme disposto no Decreto nº 46.566, de 18 de agosto de 2009;

c) por meio de depósito na conta corrente nº 72664-3, banco nº 001 - Banco do Brasil, agência 3798-2, nos contratos não contemplados no subitem anterior.

17.1.2.2 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

17.1.2.3 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.1.3 Suspensão temporária em relação à sua participação em licitação bem como o impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, no caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pelo CONTRATADO, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

17.1.3.1- dois anos, para as seguintes situações:

a) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Estadual;

b) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal na arrecadação de quaisquer tributos.

17.1.3.2. seis meses, para as seguintes situações:

a) o retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

b) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

c) a entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso.

17.1.3.3. quatro meses, pelo não-cumprimento das especificações técnicas relativas a bens, serviços e obras previstas em contrato.

17.1.3.4. três meses, para as seguintes situações:

a) a alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

b) a prestação de serviços de baixa qualidade.

17.1.4 Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual, aplicada pelo Secretário de Estado ao qual a CONTRATANTE estiver vinculada, nos casos estabelecidos nos incisos I e II, § 2º, artigo 8º, do Decreto Estadual nº. 42.250/2003.

17.1.4.1 Para aplicação da penalidade de Declaração de Inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10(dez) dias a contar da abertura de vista.

17.2 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

17.3 Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art.109 da Lei federal 8.666/1993.

17.4 As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar - CFIL/RS. Será imediatamente excluído do CFIL/RS o licitante que sanear a inadimplência ou promover a sua reabilitação, observado o prazo de cumprimento de suspensão imposto anteriormente.

17.5 A aplicação de sanções não exime O CONTRATADO da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar ao Estado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRECEDÊNCIA DOS DADOS

18.1 Havendo inconsistência entre memorial descritivo e desenhos dos projetos, prevalecem as especificações do memorial descritivo.

18.2 Havendo inconsistência entre desenhos dos projetos e a planilha de orçamento global, inclusive entre os respectivos quantitativos, prevalecem os desenhos dos projetos.

18.3 Havendo pequena diferença entre dimensões dos desenhos dos projetos e as respectivas cotas, prevalecem as cotas.

18.4 Havendo diferenças entre as dimensões dos desenhos dos projetos e as respectivas cotas de forma que possa comprometer a aplicação das demais dimensões do projeto e respectivas cotas, O CONTRATADO deverá solicitar que o fiscal da obra esclareça qual deverá ser seguida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EFICÁCIA

19.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei Estadual nº 10.697, de 12-01-96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888, de 02-09-96.

20.2 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

20.3 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 11 de DEZEMBRO de 2018.


FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ
Secretário de Estado da Saúde


FRANCISCO BERND
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto


ROGÉRIO ARAÚJO DE SALAZAR
Secretário de Obras, Saneamento e Habitação


JOSUÉ UZUN DURAND
Sócio-Administrador da Cozilância
Comércio e Manutenção de Equipamentos Ltda

Protocolo: 2018000185440

CONT. nº 456/2018, PROCESSO: nº 18/2000-0101585-1, celebrado em 13-12-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e NEFRO CLÍNICA CAMAQUÃ LTDA - NEFRO CLÍNICA LTDA. OBJETO: Serviços técnico-profissionais especializados, na ÁREA DE NEFROLOGIA, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda no município de Camaquã/RS, pertencente à 2ª CRS, dentro dos limites quantitativos abaixo fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS:

PROCEDIMENTOS	FÍSICO MENSAL	VALOR MENSAL	FÍSICO ANUAL	VALOR ANUAL
0202 - Diagnóstico em Laboratório Clínico - MAC	1.822	R\$ 12.423,36	21.864	R\$ 149.080,32
0301 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos - MAC	245	R\$ 2.117,00	2.940	R\$ 25.404,00
0305 - Tratamento em Nefrologia - FAEC	1.295	R\$ 259.037,26	15.540	R\$ 3.108.447,12
0418 - Cirurgias em Nefrologia - FAEC	16	R\$ 5.726,48	192	R\$ 68.717,76
0702 - Órteses, Próteses e Materiais Especiais relacionados ao Ato Cirúrgico - FAEC	24	R\$ 814,08	288	R\$ 9.768,96
TOTAL	3.402	R\$ 280.118,18	40.824	R\$ 3.361.418,16

PRAZO: O Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. RECURSO: 1681 e/ou 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 8065 / Elemento: 3.3.90.39.3988 / Empenho: 18005620327 / Data do Empenho: 05/12/2018.

Protocolo: 2018000185441

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 079/2018.

PROCESSO: Nº 18/2000-0149942-5.

OBJETO: Para prestar serviços de atenção à saúde, nas áreas hospitalar e ambulatorial, aos usuários do SUS, na modalidade valor global.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTO CRISTO.

CNPJ: 96.418.025/0001-89.

MUNICÍPIO: SANTO CRISTO/RS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no art. 25 "caput" da Lei 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Em 13 de dezembro de 2018, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

Protocolo: 2018000185442

Fica RETIFICADA a súmula publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, na data de 13/12/2018, página nº 151, no que tange ao nº do Contrato do Processo nº 17/2000-0128211-0, onde o correto é: 445 e não como constou.

Protocolo: 2018000185443

Assunto: Contrato

Expediente: 18/2000-0020254-2

Termo Aditivo Nº 546 Contrato: 2018/021221

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Lab Fontana Caraa S/S Ltda, CNPJ: 18.080.859/0001-13; OBJETO: Serviços técnico-profissionais especializados na ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do município de Caraa/RS, pertencentes à 18ª CRS.; OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAR, de 03 de abril de 2019 até 03 de abril de 2020, o prazo previsto na Cláusula Décima Quarta - Da Vigência e da Prorrogação, do Contrato nº. 161/2018.; PRAZO: 03/04/2018 até 03/04/2020

Protocolo: 2018000185444

Assunto: Contrato

Expediente: 003993-2000/06-7

Termo Aditivo Nº 550 Contrato: 2018/021689

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Assoc de Pais e Amigos dos Excepcionais, CNPJ: 91.989.947/0001-22; OBJETO: Serviços técnico-profissionais a serem prestados por equipe multiprofissional à pessoa com deficiência intelectual e autismo, dentro dos limites quantitativos fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS.; OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAR, em caráter excepcional, de 13 de dezembro de 2018 até 13 de dezembro de 2019, o prazo previsto na Cláusula Décima Quarta - Da Vigência e da Prorrogação, do Contrato nº. 580/2013.; PRAZO: 13/12/2013 até 13/12/2019